

## Câmara Municipal de Ibiraçu Estado do Espírito Santo

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA N.º 028/2022

Visando adequar o Projeto de Lei n.º 3.396/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara Municipal de Ibiraçu sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração do correspondente autógrafo.

## PROJETO DE LEI N.º 3.396/2022

Altera disposições da Lei Municipal nº. 2.397, de 22 de janeiro 2003, para fixar novo valor das diárias dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. A tabela constante do anexo único, da Lei Municipal n.º 2.397, de 22 de janeiro de 2003, que trata das diárias dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar na forma do anexo único que integra a presente Lei.
- **Art. 2º,** O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.397, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"[...]

Parágrafo único A diária com pernoite, quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada por terceiros, será devida na proporção de 60% (sessenta por cento) do valor estabelecido."

**Art. 3º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 2.397, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



- "Art. 2°. Observado o disposto no artigo anterior, só fará jus às diárias quem se ausentar por mais de 06 (seis) horas do Município e em localidade acima de 30 (trinta) Km de sua sede."
- **Art. 4º.** O art. 3º, da Lei Municipal nº 2.397, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:



Autenticar documento em http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade Como didentificador, 36003500310020003A00540052004100 Documento assinado digitalmente como me MP n° 2.200-2/2001; que institui a fintra estritura de Chaves Publicas Brasileira - ICP (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2433 - www.camaraibiracu.es.gov.br



## Câmara Municipal de Ibiraçu Estado do Espírito Santo

" [...]

Parágrafo único. Ocorrerá exceção ao prazo de 48 horas, antes de ser autorizado, quando houver deslocamento repentino, inesperado e emergencial ou de outra natureza, desde que justificado e, após, aprovado pelo Secretário Municipal e Chefe do Poder Executivo."

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 11 de novembro de 2022.

Em, 18 de novembro de 2022.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARD
Técnico Legislativo